

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de 150 000 moedas de prata, serrilhadas, do toque de 650 milésimas, valor facial de 50\$, diâmetro de 34 mm e peso de 18 g, destinadas à província de S. Tomé e Príncipe.

§ 1.º A moeda terá numa face ao centro, lado a lado, os brasões das cidades de S. Tomé e Santo António sobrepostos a uma rosa-dos-ventos, cujo ponto norte é representado por uma flor-de-lis, tendo por baixo uma faixa de ondas representando o mar, e na orla, as legendas «S. Tomé e Príncipe — V Centenário» e as datas «1470-1970».

A outra face terá ao centro uma cruz de Cristo e as cinco quinas sobrepostas, e na orla, a legenda «República Portuguesa» e o valor «50\$00».

§ 2.º Esta moeda terá a tolerância de 5 milésimos para mais ou para menos, no toque e no peso.

Art. 2.º Na Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de S. Tomé e Príncipe será aberta uma conta de operações de tesouraria sobre a epígrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, frete, despacho, seguro e despesas de amodação.

Marcello Cactano — Joaquim Morcira da Silva Cunha.

Promulgado em 21 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 190/70

Sob proposta do Governo de Macau;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os lugares de professores e professoras de língua chinesa das escolas primárias oficiais luso-chinesas de Macau serão providos por escolha do governador da província entre indivíduos chineses habilitados com o curso secundário chinês e curso do magistério primário chinês.

Marcello Cactano — Joaquim Morcira da Silva Cunha.

Promulgado em 21 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 223/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos «Europa-70», comemorativa do 11.º aniversário da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT), com as dimensões de 23,9 mm x 34,5 mm, denteado 13,5, nas taxas e quantidades seguintes:

1\$	9 000 000
3\$50	1 500 000
4\$30	1 500 000

Ministério das Comunicações, 30 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*